



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**I - RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Vereador Tiago dos Santos, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara para apreciação, **Projeto de Lei nº 160/2023 que institui no Município de São Gabriel da Palha a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros aos professores e funcionários de creches e escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal e Particulares.**

Junto ao Projeto de Lei, veio a Mensagem, que foi devidamente protocolada no Setor competente da Casa. Lido em Plenário, foram distribuídas cópias aos Vereadores para estudo e em seguida veio às Comissões competentes para exame e parecer. É o Relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

Objetiva o presente projeto de lei tornar efetiva a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros aos professores funcionários de creches e escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal e Particulares em nosso Município.

Assim, o presente projeto de lei dispõe que as escolas municipais e particulares, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, devem capacitar o seu corpo de funcionários em relação às formas mais corretas e seguras para lidar com situações de emergências e que exijam intervenções rápidas, assim como para prestar os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente em suas dependências que exija um atendimento prévio e imediato.

No tocante à constitucionalidade deste projeto de lei, tem-se que, além de ser diretamente fundamentado por uma lei federal de aplicação obrigatória, ele também possui um fundamento maior extraído do artigo 227 da Constituição Federal, que assim dispõe:

*“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Em relação à legitimidade formal, a matéria nele tratada não está no campo da iniciativa privativa do Poder Executivo, já que não se enquadra em nenhuma das restrições





contidas no inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal e nem nas hipóteses previstas, por simetria constitucional, na Lei Orgânica do Município.

A matéria encontra guarida no Art. 16, inciso III:

**“Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes:**

**III – editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local”.**

Portanto, matéria legal e constitucional, conforme alhures citados.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, não há dúvida de que o cuidado e a preservação da saúde, da segurança e do bem-estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior quando se trata de crianças que ainda não têm desenvolvida a capacidade de se autopreservar.

Em face a isso, a Relatoria emite o seguinte:

### IV - PARECER DO RELATOR

**“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 160/2023, opinamos por sua aprovação.”**

Sala das Comissões Permanentes, 14 de março de 2024.

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA**  
Vereador Presidente

**TIAGO DOS SANTOS**  
Vereador Presidente

**ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN**  
Vereadora

**EDILSON CARLOS GONÇALVES**  
Vereador

**RENATO ALVES FERREIRA**  
Vereador  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
REDAÇÃO E CIDADANIA

**LEONARDO GEIK**  
Vereador  
COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003300380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos** em 14/03/2024 15:26

Checksum: **4D6DBC1F5F698139930DB115034F121D74A99926B27BEF8C553E14A2C3E65A8A**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 14/03/2024 15:29

Checksum: **248B0B925DADAB03F607B5C2FEDE2F1E3F16A4138E7FDCE213BE81FBE43C1B1B**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 14/03/2024 15:35

Checksum: **3DD128CEE49C5B3E1BF40B9FF23D17638E943FF618BBD252E05CC378508D4837**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 14/03/2024 15:37

Checksum: **823F1C23F1028F07A30DA683450488A102DBB879A913BDD558CD91BEB0D7C1B5**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 14/03/2024 17:03

Checksum: **6065B78E9504DD487ED7E4E07470D538343C761E3A74B396DF380CE0CEF580D9**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 14/03/2024 17:04

Checksum: **16B56F6D223BF8DD4D5AD6CAD6196A0A4D324965CEA82D634522BF60794A3A58**

